



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 11/2022 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: doze de maio de dois mil e vinte e dois

INÍCIO: nove horas e trinta e seis minutos

TERMO: dez horas e cinquenta e três minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a décima primeira reunião, ordinária, de dois mil e vinte e dois, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, António Carlos Rodrigues Lopes, em substituição do Senhor Vereador Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e seis minutos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ HENRIQUES:**-----

---- A iniciar o período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, disse pretender expor dois assuntos que lhe pediram para reportar. Com referência ao Centro Escolar de Arcos, transmitiu que um grupo de pais lhe pediu para questionar do ponto de situação, ou se iria ocorrer alguma intervenção, da criação de uma zona coberta há muito solicitada, porquanto no inverno, quando chove, as crianças têm de brincar nos corredores, e quando o tempo aquece também se torna complicado brincar no exterior.-----

---- Passando a reportar o segundo assunto, sobre o pinheiro existente junto ao antigo restaurante Lavrador, na cidade de Anadia, disse que tinha sido interpelado sobre a sua segurança, na medida em que o mesmo se apresenta inclinado.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PSD, JOÃO NOGUEIRA DE ALMEIDA:**-----

---- Ainda no período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, perguntou à Senhora Presidente se a Câmara Municipal, também por solicitação de munícipes da Freguesia da Moita, se poderia, de alguma forma, remediar a nova dinâmica do serviço Anadia SIM, porquanto em resultado da reformulação recentemente implementada, as populações das localidades mais isoladas viram diminuído o serviço naquela Freguesia. Explicou, então, que, de acordo com a informação transmitida, aquelas populações depararam-se com uma diminuição da acessibilidade do serviço, passando este a ser prestado em um período mais reduzido, o que não permite aos munícipes cumprir todas as atividades pretendidas. Para concluir, disse tratar-se de uma situação que não favorece a acessibilidade dos munícipes que habitam em zonas mais isoladas ao centro do concelho para tratar de assuntos, existindo, mesmo, um enfoque nas zonas mais habitadas em desfavor das zonas menos habitadas, rematou.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No seguimento das intervenções do Senhor Vereador do PS, André Henriques, e do Senhor Vereador do

PSD, João Nogueira de Almeida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por responder às questões expostas pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques.-----

---- Sobre o Centro Escolar de Arcos, confirmou a apresentação de pedidos, da parte de encarregados de educação, para colocar uma cobertura, mais, até, no verão. Antecipou que a cobertura foi equacionada, com uma solução semelhante à existente no Parque Urbano de Anadia, mas a mesma implica umas sapatas com uma dimensão gigante, que não é de todo viável no Centro Escolar de Arcos. E, nesse sentido, esclareceu que a solução pretendida pelos pais não se apresenta viável no Centro Escolar de Arcos, precisamente, e como disse, porque a dimensão das sapatas a construir para implantar uma cobertura destinada a cobrir todo o vão iria destruir o espaço existente. Referindo que o enquadramento de qualquer cobertura não é simpático, deu a conhecer que a solução preconizada para o Centro Escolar de Arcos, desde o início, seria a utilização do pavilhão no inverno, até porque, em tempo de frio e de chuva intensa, a cobertura também não seria solução.-----

---- Mencionando, outrossim, que seria difícil encontrar uma solução que não implique a existência de pilares, não deixou de recordar os potenciais constrangimentos na adoção de uma solução dessa natureza. Como tal, afirmou não existir uma solução ideal, porquanto, a não ser de raiz, tem sempre inconvenientes, recordando, também, que foram plantadas árvores, mas que ainda não têm o porte desejável para criar sombras. Não obstante, adiantou tratar-se de uma matéria a discutir com o projetista inicial, em ordem a encontrar uma solução que minimize o impacto, e que tenha enquadramento no existente, pelo concluiu que o assunto não se encontra descurado.-----

---- Pronunciando-se quanto à questão do pinheiro, referiu que, em tempos, o Município, perante a queda de algumas pinhas e de ramos, mandou elaborar um estudo por alguém entendido na matéria, com o sentido de fazer uma análise da espécie e do estado sanitário da árvore. Em resultado do estudo, esclareceu, o especialista concluiu que a árvore tinha boas condições sanitárias, e recomendou a sua limpeza com a regularidade possível. Nesse sentido, e em conclusão, disse que a situação teria o necessário acompanhamento, na medida em que constitui uma preocupação, sobretudo no inverno.-----

---- Passando a dar resposta à questão colocada pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, sobre o serviço Anadia SIM, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por referir que a mesma consubstancia uma situação excepcional e fora da solução dos transportes preconizada com a Autoridade de Transportes da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que tem também de passar pela Autoridade Nacional de Transportes. Sublinhando o facto de que qualquer alteração que seja promovida nunca colhe a total recetividade, referiu que na altura da pandemia o serviço viu reduzida a sua utilização, e que, entretanto retomada a normalidade, foi constatada muita irregularidade, com circuitos muito utilizados e outros nem tanto. A Senhora Presidente apresentou como exemplo, um pouco em contradição à questão reportada pelo Senhor Vereador, que foi constatado, também, em sede de análise do serviço Anadia SIM, que uma carreira que cumprisse o circuito da manhã, com regresso ao final da tarde, não teria vantagens, porquanto as pessoas teriam de permanecer na cidade o dia inteiro, aguardando pelo final do dia para regressar. E, perante tal constatação, adiantou que a situação foi equacionada, no sentido de melhorar a resposta e evitar que as pessoas permanecessem tantas horas na cidade.-----

---- Reforçando não ser possível agradar todas as partes, afirmou que a reformulação do serviço teve como

objetivo rentabilizar o transporte, dando resposta ao solicitado, sobretudo, pelos principais empregadores da periferia da cidade, aproveitando o circuito urbano desenhado, de modo a reunir mais utilizadores. Ainda assim, adiantou que as empresas trabalham por turnos e que o serviço não consegue acertar na globalidade dos turnos, por forma a dar resposta a todas as solicitações. Concluindo, sublinhou que a opção foi adotada na tentativa de rentabilizar os circuitos urbanos, e bem assim, por forma a dar resposta à dificuldade apresentada por algumas pessoas, em resultado do contratempo criado pelo facto de terem de permanecer na cidade o dia inteiro. Repetiu que não seria possível satisfazer todas as partes, e antecipou que os serviços iam fazendo a avaliação dessa tomada de decisão, com o sentido, também, de perceber o incremento na utilização do Anadia SIM, que tem custos reduzidos para os seus utilizadores, mas que envolve um investimento significativo da parte do Município de Anadia.-----

---- Antes de terminar, antecipou que, em breve, seria equacionada a criação de um passe para os utilizadores diários, no caso de o serviço vir a dar resposta na deslocação dos trabalhadores para as empresas, e mesmo nos circuitos urbanos, e, bem assim, como forma de incentivar a utilização do transporte público.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal aproveitou, ainda, para dar nota de algumas informações, começando pela necessidade de alteração, por antecipação, da próxima reunião ordinária pública, para o dia vinte e cinco de maio (quarta feira), com início à mesma hora, pelo facto de coincidir com o dia de feriado municipal.---

---- No dia vinte e seis, quinta feira, informou que teria lugar uma pequena sessão solene, para distinguir os trabalhadores do Município de Anadia, à semelhança do que vinha sendo feito ao longo dos últimos anos.-----

---- Por fim, deu nota da realização dos Jogos ANDDI, nos dias treze, catorze e quinze do mês de maio em curso, a acontecer nas diversas infraestruturas desportivas do concelho, a qual foi objeto de deliberação por parte do Executivo Municipal, e conta com o apoio do Município de Anadia.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA NONA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), EXTRAORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Nona Reunião** de dois mil e vinte e dois (2022), **Extraordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e vinte e dois (2022), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do PSD, António Carlos Rodrigues Lopes, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022),**

ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÊNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E OITO (28) DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Reunião** de dois mil e vinte e dois (2022), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e oito (28) de abril de dois mil e vinte e dois (2022), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador do PS, André Henriques.-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, e o Senhor Vereador do PSD, António Carlos Rodrigues Lopes, não participaram na aprovação da ata, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.-----

---- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----

---- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

---- I. “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ANADIA, ESCOLA BÁSICA DE VILARINHO DO BAIRRO E ESCOLA BÁSICA DE ANADIA” – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO A DESENVOLVER:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em desenvolvimento do processo de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da Educação, operado pelo artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foram reforçadas e ampliadas as competências municipais no domínio da educação no território, no seguimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada. Em resultado, importa garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada.-----

---- Outrossim, o mencionado processo veio redefinir as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.-----

---- Em consequência, e operada que se encontra a transferência de competências, no domínio da educação, para os órgãos municipais, a partir do dia um de abril de dois mil e vinte e dois, impõe-se definir procedimentos, designadamente em matéria de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré escolar e do ensino básico e secundário, o qual passa a ser gerido pelo Município, nos termos do previsto no artigo 35.º, do sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Assim, e-----

---- Considerada a necessidade de o Município de Anadia, no exercício das competências consagradas no atual quadro legal, designadamente no domínio da educação, e em matéria de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário, desenvolver o adequado procedimento conducente à aquisição de serviços de refeições para a Escola Básica e Secundária de Anadia, para a Escola Básica de Vilarinho do Bairro e para a Escola Básica de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023);-----

---- Considerando que, para cumprir o fornecimento de refeições em execução das sobreditas competências, se revela necessária a aquisição de serviços a concretizar durante o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (20'22/2023), o qual corresponderá a dois anos civis;-----

---- Considerando que, para o efeito, e em resultado da análise dos preços praticados no mercado, para proceder à aquisição necessária é previsto um custo máximo de quinhentos e trinta e cinco mil, sessenta e seis euros e oitenta cêntimos (€ 535.066,80), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

---- Considerando que, para efeitos de concretização do necessário procedimento, e da conseqüente execução do contrato, com início previsto a partir de um (01) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê-se, nesse sentido, que os encargos sejam concretizados da seguinte forma:-----

---- - Para o ano dois mil e vinte e dois (2022), um valor de cento e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove euros e quinze cêntimos (€ 193.479,15), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e-----

---- - Para o ano dois mil e vinte e três (2023), um encargo de trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos (€ 341.587,65), acrescido de IVA à taxa legal em vigor);-----

---- Considerando que, de harmonia com o disposto no n.º 6, do artigo 22.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação ou opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, terá de ser submetida a prévia autorização da Assembleia Municipal, nomeadamente quando os seus encargos excedam o limite de noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos (€ 99.759,58), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, e o prazo de execução de três anos, salvo quando resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

---- Considerando que tal situação não se verifica na despesa em questão para o procedimento que se impõe desenvolver;-----

---- Considerando, ainda, que os Municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, natureza ou valor, que não tenham sido submetidos a autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea c), do n.º I, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;-----

---- Considerada, nessa constatação, a necessidade de obtenção de autorização da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, entre os anos dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e cinco (2023), no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de refeições para a Escola Básica e Secundária de

Anadia, para a Escola Básica de Vilarinho do Bairro e para a Escola Básica de Anadia, na medida em que a despesa inerente ao procedimento terá reflexos financeiros no ano económico dois mil e vinte e dois (2022), e também no ano dois mil e vinte e três (2023), admitindo-se, ainda, que a previsão apresentada em mapa vertido na informação prestada pelo Chefe de Divisão de Educação, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, sem ultrapassar o montante global indicado, nem o ano de fim de contrato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Educação, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, que o Executivo Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 6, do artigo 22.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, e ainda com a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, se digne solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção de compromisso plurianual da aquisição pretendida, para os anos dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e três (2023), bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado no ano do termo dos contratos, possam ser feitos ajustamentos aos valores anuais, previstos em função dos consumos que ocorram.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de aprovisionamento da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Educação para conhecimento.---

---- **1.1 “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ANADIA, ESCOLA BÁSICA DE VILARINHO DO BAIRRO E ESCOLA BÁSICA DE ANADIA” – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, DE APROVAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS E DE PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, E DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI E DO RESPECTIVO GESTOR:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Assumida como um objetivo a alcançar pelos sucessivos Governos, a descentralização administrativa do Estado viu o seu processo sofrer um impulso significativo, no sentido da sua concretização, com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais: a transferência de competências através de lei, e a delegação de competências por via da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Com efeito, a partilha de responsabilidades entre a Administração Central e as Autarquias Locais tem sido uma realidade. O exercício de competências por parte das Autarquias Locais, e a progressiva ampliação da sua intervenção, em diversos domínios, tem sido exemplo desse propósito, plasmado que vem sendo nos sucessivos

quadros legais que foram sendo publicados.-----

---- Em desenvolvimento, o processo da descentralização administrativa do Estado foi entretanto materializado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

---- Na prossecução de tal desígnio, e em concretização da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação, foi publicado o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Ambos os diplomas vêm reforçar e ampliar as competências municipais no domínio da educação no território, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada.-----

---- Este novo quadro de transferência de competências, em matéria de educação, nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais, operado pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.-----

---- Outrossim, o sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências.-----

---- Operada que se encontra a transferência de competências, no domínio da educação, para os órgãos municipais, a partir do dia um de abril de dois mil e vinte e dois, impõe-se definir procedimentos, designadamente em matéria de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré escolar e do ensino básico e secundário, o qual passa a ser gerido pelo Município, nos termos do previsto no artigo 35.º, do sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Consideradas as competências consagradas nos quadros legais mencionados supra, designadamente no domínio da educação, e, em concreto, no atinente ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário;-----

---- Considerada, para efeitos de concretização da sobredita competência, a necessidade de desenvolver o adequado procedimento conducente à aquisição de serviços de refeições para a Escola Básica e Secundária de Anadia, para a Escola Básica de Vilarinho do Bairro e para a Escola Básica de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023);-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Educação, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, anexa à presente proposta, por forma a proceder à aquisição enunciada no parágrafo anterior foi apurado, como preço base, o valor de quinhentos e trinta e cinco mil, sessenta e seis euros e oitenta cêntimos (€ 535.066,80), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

---- Considerando que o apuramento do preço base resultou da análise dos preços praticados no mercado para

idêntica prestação de serviços;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto na alínea a), do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de Procedimento por Concurso Público para Aquisição de serviços de refeições para a Escola Básica e Secundária de Anadia, para a Escola Básica de Vilarinho do Bairro e para a Escola Básica de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), com o preço base de quinhentos e trinta e cinco mil, sessenta e seis euros e oitenta cêntimos (€ 535.066,80), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Propõe, também, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos para a sobredita aquisição de serviços, com um prazo máximo de trinta (30) dias para apresentação de propostas, e publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme consagrado na alínea c), do n.º 3, do artigo 474.º, do CCP, devendo o procedimento correr termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions. O critério de adjudicação deve cumprir o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º (proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator), do mesmo diploma legal, e deve ser adotado o sorteio como fator para o desempate, em cumprimento, também, do previsto no aludido Código dos Contratos Públicos.-----

---- No mesmo sentido, e face ao valor previsional apresentado, deve, ainda, ser prestada caução pelo adjudicatário, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, correspondente a cinco por cento (5%) do preço contratual, de harmonia com o artigo 88.º, conjugado com o artigo 89.º, ambos do CCP.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:-----

---- - Presidente: Chefe de Divisão, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos;-----

---- - Vogais: Dirigente, Dr.ª Isabel Cristina Maia da Silva de Oliveira, e Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos;-----

---- - Suplentes: Coordenadora Técnica, Lúcia Maria Ferreira da Silva, e Assistente Técnica, Liliana Maria Henriques Santiago.-----

---- Como gestor do contrato, proponho a designação Chefe de Divisão, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos.-

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de aprovisionamento da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para desenvolver o necessário procedimento, e às Divisões de Educação e de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- **2. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DAS MARCHAS POPULARES DE ANADIA – JUNHO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em resultado da situação epidemiológica vigente em Portugal, resultado da doença COVID-19, foram implementadas várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção. Nesse contexto, a Câmara Municipal, em observância às mesmas, determinou que as décima sétima e décima oitava edições do evento seriam realizadas em um formato especial, constituindo-se, assim, uma solução adaptada à realidade vigente no país.-----

---- Nesse sentido, o habitual desfile das marchas dos Santos Populares, inserido no programa do certame, não ocorreu. Importa relevar que o desfile resulta do trabalho realizado por Associações e/ou grupos de munícipes que se organizam para, em conjunto, e com o apoio da autarquia, homenagear S. João e S. Pedro.-----

---- Ora, alterada a realização do certame que, em situação normal, ocorreria em junho de dois mil e vinte, no mesmo sentido as Associações e/ou grupos de munícipes viram-se obrigadas a suspender o trabalho já iniciado para o desfile, não obstante as despesas entretanto realizadas para o efeito.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia dez (10) de março do presente ano, o Executivo Municipal deliberou aprovar as Normas de Participação das Marchas Populares de Anadia, para os desfiles a decorrer no mês de junho, e a atribuição de uma verba de cinco mil euros (€ 5.000,00) a cada Associação ou Instituição, com vertente cultural, com a qual cada Marcha participante deverá, obrigatoriamente, estabelecer parceria para participar nas atividades a promover pelo Município de Anadia, nomeadamente nas Marchas Populares que se inserem no programa do certame “Anadia Capital do Espumante - Feira da Vinha e do Vinho”, e outros desfiles a realizar no concelho, nas diferentes Freguesias, destinada a colaborar nas despesas a realizar para o efeito.-----

---- Assim, e-----

---- Considerada a deliberação mencionada supra, e os consequentes procedimentos que se impõem desenvolver de forma a concretizar a mesma;-----

---- Sublinhada a intenção do Município de Anadia de mostrar os costumes das gentes do concelho, divulgar os seus produtos, a gastronomia, a vitivinicultura e as tradições do seu povo, e, em simultâneo, proporcionar aos cidadãos um espaço de cultura e de festa;-----

---- Considerando, no mesmo sentido, e no exercício das suas competências, que a Câmara Municipal tem apoiado iniciativas culturais que ocupem saudavelmente os tempos livres dos munícipes, como acontece com as marchas dos Santos Populares, colaborando no trabalho de coordenação das diferentes Marchas, que, ao longo do ano, se constituíram em diversos pontos do concelho, quer ao longo dos ensaios, quer nas noites do desfile;--

---- Reconhecendo o esforço e o empenho que as Associações vêm investindo para a melhor apresentação do desfile das marchas dos Santos Populares, que, por força das circunstâncias, não teve lugar nos anos dois mil e vinte e dois mil e vinte e um, foi entendido que o Município de Anadia deveria continuar a apoiar este tipo de iniciativas, que representa e celebra as tradições do concelho e do país;-----

---- Considerada, porém, a dificuldade sentida pelas Associações e/ou grupos de munícipes que se organizam para, em conjunto, e com o apoio da autarquia, homenagear S. João e S. Pedro, revelada oportunamente pelos seus responsáveis, em cumprir as normas de participação vertidas no documento aprovado em sede de Executivo Municipal, para efeitos de realização dos desfiles a decorrer em junho de dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- Reconhecendo, ainda, o trabalho já desenvolvido pelas Associações e/ou grupos de munícipes e o investimento tempestivamente realizado com enquadramento nas regras definidas para o desfile que não pode

ocorrer;-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a suspensão da aplicação das Normas de Participação das Marchas Populares de Anadia, para o desfile a decorrer em junho dois mil e vinte e dois (2022), que se insere no programa do certame “Anadia Capital do Espumante - Feira da Vinha e do Vinho”, e outros desfiles a realizar no concelho, nas diferentes Freguesias, de forma a permitir a participação de Associações e/ou grupos de munícipes em continuidade do trabalho por estas já desenvolvido.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA, DESTINADA A APOIAR A ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “EDUCAÇÃO DE ADULTOS – INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação, previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

---- Considerando que a sobredita Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, determina, na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, as competências materiais da câmara municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e bem assim o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no domínio da educação no território, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada;-----

---- Considerando que o sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;-----

---- Considerada a pretensão do Agrupamento de Escolas de Anadia, através do Centro Qualifica, de organizar a Conferência Internacional “Educação de Adultos – Inclusiva e Sustentável”, prevista para o dia vinte e quatro (24) de junho do ano em curso;-----

---- Considerado o pedido de colaboração apresentado pelo Agrupamento de Escolas de Anadia, no sentido da comparticipação dos custos associados à sobredita organização, os quais se encontram sustentados por propostas de orçamento oportunamente solicitadas pelo Agrupamento;-----

---- Destacando, outrossim, a importância da realização da sobredita Conferência no paradigma da educação para adultos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, prestar colaboração ao Agrupamento de Escolas de Anadia, através da atribuição de uma verba destinada a apoiar a organização da Conferência Internacional “Educação de Adultos – Inclusiva e Sustentável”, até ao montante de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00), de acordo com as propostas de orçamento apresentadas, a qual será paga mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Educação para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **4. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA INICIATIVA CONJUNTA A PROMOVER PELA UNIÃO VELOCIPÉDICA PORTUGUESA – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO E PELA UNIÃO EUROPEIA DE CICLISMO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência e dos tempos livres e desporto, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, vem colaborando com inúmeras entidades, das mais diversificadas formas.-----

---- No mesmo sentido, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, com o propósito de incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram para partilhar competências, conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- Na prossecução desse desiderato, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar, em particular, as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho, não deixando, porém, de colaborar em iniciativas promovidas por outras instituições que se dedicam, igualmente, ao desenvolvimento de atividades de interesse municipal.-----

---- A UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo, enquanto pessoa coletiva de fim associativo, tem como objetivo, entre outros, a promoção, regulamentação e direção, a nível nacional, da prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes.-----

---- Reconhecendo a ação da Federação Portuguesa de Ciclismo na promoção da modalidade, o Município de Anadia tem prestado a sua colaboração, com o sentido de contribuir para a concretização de atividades consideradas de relevante interesse municipal. A UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo constitui-se como uma das federações residentes do Centro de Alto Rendimento de Anadia – Velódromo Nacional.-----

---- No desenvolvimento dos seus objetivos e competências, a Federação, em parceria com a União Europeia de Ciclismo, irá organizar os Campeonatos da Europa de Ciclismo de Sub dezanove e de Sub vinte e três, para as vertentes de BTT-XC, Estrada e Pista, entre os dias trinta (30) de junho e dezanove (19) de julho próximos, no concelho de Anadia.-----

---- Durante três semanas, a Federação estima uma presença aproximada de mil e quatrocentos (1400) ciclistas, quinhentos (500) elementos *staff*, e seleções de quarenta e cinco (45) países, e uma taxa de ocupação, nesse período, superior a dezasseis mil dormidas em unidades hoteleiras da região da Bairrada. É expectativa da Federação a presença de um grande número de público internacional, e bem assim nacional, porquanto os Campeonatos decorrem em período coincidente com férias na Europa, e as categorias envolvidas atraem muitos familiares que acompanham os seus ciclistas em eventos desta natureza.-----

---- Para efeitos de concretização da iniciativa, a Federação solicita a colaboração do Município de Anadia na disponibilização das instalações, meios logísticos e serviços necessários previstos no caderno de encargos que constitui o Anexo I ao pedido, pagamento de serviços logísticos também previstos em Anexos, e apoio monetário.-----

---- Em constatação, e-----

---- Considerando que o ciclismo é uma modalidade de proximidade, e transversal a todos os grupos económicos, que promove a interação com a população;-----

---- Considerada a importância que a modalidade de ciclismo representa para o Município, e a intenção da Câmara Municipal de impor, no concelho, a modalidade e o reforço, junto das populações, do interesse na utilização da bicicleta, através da divulgação dos benefícios que advêm de tal prática;-----

---- Considerada a aposta do Município na promoção do desporto, consolidada com a ampliação da rede de equipamento e infraestruturas desportivas, recentemente reforçada com a construção das pistas de BMX e de XCO, que complementam o Velódromo Nacional;-----

---- Considerado, nesse sentido, o desígnio de se afirmar, cada vez mais, como Município do Desporto, desígnio esse reconhecido pela atribuição do estatuto de Centro Continental (Satélite) do Centro Mundial de Ciclismo da União Ciclista Internacional (UCI);-----

---- Considerado o pedido de colaboração, apresentado pela União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo, para efeitos de organização, entre os dias trinta (30) de junho e dezanove (19) de julho, dos Campeonatos da Europa de Ciclismo de Sub dezanove e de Sub vinte e três, para as vertentes de BTT-XC, Estrada e Pista;-----

---- Considerando que a União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo aguarda apoio por

parte do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), da União Europeia de Ciclismo e da Entidade Turismo Centro de Portugal, e bem assim de alguns patrocinadores e parceiros comerciais, atendendo ao impacto da iniciativa e à dinâmica que a mesma requer;-----

---- Considerado, também, que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente através do apoio a eventos que contribuem para projetar o concelho e as mais valias que tem para oferecer;-----

---- Reconhecendo a ação da Federação Portuguesa de Ciclismo na promoção da modalidade, e também enquanto Federação residente do Centro de Alto Rendimento de Anadia na divulgação daquele equipamento desportivo, e, por inerência, do concelho de Anadia, e o facto de a iniciativa que pretende desenvolver no município de Anadia potenciar a utilização de unidades hoteleiras do concelho, e da região da Bairrada, de forma a garantir alojamento aos participantes na formação de cariz internacional, organizadores e possíveis acompanhantes, bem como de serviços de restauração e similares existentes no concelho;-----

---- Considerando que o Município de Anadia tem prestado a sua colaboração, com o sentido de contribuir para a concretização de atividades consideradas de relevante interesse municipal;-----

---- Considerando que a organização dos Campeonatos pretendida se revela uma excelente oportunidade para a promoção e afirmação internacional do Centro de Alto Rendimento de Anadia, como centro de treinos para estágios desportivos;-----

---- Considerando que o perfil dos acompanhantes dos ciclistas, que assenta muito em estruturas familiares, poderá potenciar ainda mais o interesse económico do evento;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover pela União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo, através da atribuição de um apoio monetário de cinquenta mil euros (€ 50.000,00), para efeitos de organização, entre os dias trinta (30) de junho e dezanove (19) de julho, dos Campeonatos da Europa de Ciclismo de Sub dezanove e de Sub vinte e três, para as vertentes de BTT-XC, Estrada e Pista.-----

---- Bem assim, propõe a colaboração do Município de Anadia na cedência de instalações, e de meios logísticos e serviços necessários previstos no Caderno de Encargos que constitui o Anexo I, de acordo com a disponibilidade dos serviços.-----

---- Propõe, ainda, a assunção de despesas, por parte do Município de Anadia, até ao montante de vinte e cinco mil euros (€ 25.000,00), previstas nos Cadernos de Encargos identificados como Anexo II, II-A, II-B e II-C.-----

---- A colaboração a prestar será formalizada mediante a celebração de Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e ao Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude para proceder em conformidade.-----

---- 5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A HELENA ASCENSÃO FERREIRA MOURÃO E A MÁRIO FERNANDO DA SILVA, DESTINADA A APOIAR A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS ANADIENSES NO CAMPEONATO DA EUROPA DE ESTRADA EM MASTERS, NA MODALIDADE DE ATLETISMO, QUE TERÁ LUGAR EM GROSSETO, ITÁLIA.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Os atletas anadienses Helena Ascensão Ferreira Mourão e Mário Fernando da Silva conquistaram diversos títulos nacionais nas vertentes de estrada, corta mato longo, pista ao ar livre, na modalidade de atletismo. Muito recentemente, ganharam medalhas em resultado da sua participação no Campeonato Europeu de Pista Coberta em Masters, que decorreu em fevereiro último, na cidade de Braga.-----

---- Integrada no calendário de competições da *European Masters Athletics*, a edição de dois mil e vinte e dois (2022) do Campeonato da Europa de Estrada (*European Masters Athletics Championships Non Stadia 2022*) terá lugar entre os dias doze (12) e quinze (15) de maio, em Grosseto, Itália. Os atletas anadienses irão participar em duas provas do sobredito Campeonato, nomeadamente nos dez quilómetros (10 km) e na meia maratona.-----

---- Para o efeito, e atendendo às despesas associadas à participação em uma iniciativa desta natureza, os atletas solicitam a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Anadia, destinada a apoiar a sua participação no mencionado evento, que se constitui, igualmente, uma oportunidade para representar o país na modalidade. Os custos, não suportados pela Federação Portuguesa de Atletismo ou pela Associação Nacional de Atletismo Veterano, são associados a inscrições, viagens e alojamento.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o previsto no n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da república Portuguesa;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, estão consagradas no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerando que os apoios financeiros, concedidos pelos municípios, devem ser objeto de contrato programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados nos artigos 9.º e 10.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;-----

---- Reconhecendo a importância da participação dos atletas do concelho no evento desportivo de disputa do título europeu de Estrada em Masters, na modalidade de atletismo, em Grosseto, Itália;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de uma verba de seiscentos euros (€ 600,00) a Helena Ascensão Ferreira Mourão e Mário Fernando da Silva, destinada a apoiar a participação dos atletas anadienses no Campeonato da Europa de Estrada em Masters, na modalidade de atletismo, que terá lugar entre os dias doze (12) e dezasseis (16) de maio próximos, em Grosseto, Itália, mediante a celebração do respetivo Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e ao Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude para proceder em conformidade.-----

---- **6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À PALAVRANCESTRAL – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE PEDRALVA E AO CLUBE SACA TRILHOS ANADIA, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA UM (01) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela

Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, a Palavrancestral - Associação Desportiva e Cultural de Pedralva e o Clube Saca Trilhos Anadia, ambas com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentaram candidatura ao Subprograma Um (I) (*Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). Os respetivos processos de candidatura encontram-se instruídos em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), conforme informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Consideradas as candidaturas apresentadas pela Palavrancestral - Associação Desportiva e Cultural de Pedralva e pelo Clube Saca Trilhos Anadia ao apoio previsto no Subprograma Um (I) do sobredito PAMDD, com vista ao desenvolvimento das atividades regulares constantes do projeto desportivo para dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, as candidaturas instruídas por ambas as associações desportivas, para beneficiar do apoio mencionado supra, apresentam uma forte componente recreativa, ecológica e de promoção de estilos de vida saudáveis, através da oferta de atividades desportivas ao ar livre, diversificadas na abrangência quanto ao género e faixa etária;-----

---- Considerando, outrossim, que as entidades candidatas ao apoio preconizado no Subprograma Um do PAMDD abrem as suas iniciativas à comunidade local, com significativa capacidade de mobilização da população envolvente, e bem assim de outras coletividades do concelho;-----

---- Considerando que o projeto desportivo delineado pela Palavrancestral - Associação Desportiva e Cultural de Pedralva se constitui relevante para a oferta desportiva existente na freguesia de São Lourenço do Bairro, proporcionando a abrangência a todos os escalões etários com atividades de baixo impacto quanto ao esforço físico, mas também logístico e económico;-----

---- Considerando, em conformidade, que o apoio do Município de Anadia poderá servir como estímulo ao desenvolvimento da sua influência enquanto entidade impulsionadora da participação associativa da população local, reforçando, igualmente, a perspetiva de utilização do desporto como ferramenta para incentivar a consciência ecológica e ambiental;-----

---- Considerada, outrossim, a dinâmica de atividade implementada pelo Clube Saca Trilhos Anadia, e que, em muito, tem contribuído para a retoma da prática de desporto recreativo no concelho, resultante, também, do significativo aumento do universo de atletas, e bem assim do incremento do número de iniciativas plasmado no projeto desportivo apresentado pelo Clube Saca Trilhos Anadia, desenvolvidas, não raras vezes, em parceria com

outras entidades (Associações, IPSS, Escolas e Autarquias Locais);-----

---- Considerados, em consequência, os resultados desportivos alcançados pelo Clube em dois mil e vinte e um (2021), desde pódios, a títulos nacionais e à qualificação de uma das atletas de Trail para representar a seleção nacional no mundial da especialidade, que potenciam a continuidade e melhoria da prestação do Clube, e que em muito contribuem para a sua exposição bastante positiva no panorama desportivo do concelho, e para a promoção e divulgação do próprio Município;-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de mil e quinhentos euros (€ 1.500,00) à Palavrancestral - Associação Desportiva e Cultural de Pedralva, e de uma verba de quatro mil e quinhentos euros (€ 4.500,00) ao Clube Saca Trilhos Anadia, no âmbito do Subprograma Um (1) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinadas a colaborar no desenvolvimento das atividades previstas nos respetivos projetos desportivos para a época dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e ao Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude para proceder em conformidade.-----

---- **7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua

sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por Adriana Filipa Pereira dos Santos, Ana Miguel da Silva Póvoa, Ana Rita Fernandes da Silva, Beatriz da Conceição Aires Rodrigues, Carla Isabel Duarte Martins, Débora Reis dos Santos, Sandra Cristina da Cruz Duarte, Tatiana Milene Martins Pires Almeida, e Johnny Miguel da Costa da Silva, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas e pelo requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as e o requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as requerentes e o requerente reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados por

Adriana Filipa Pereira dos Santos, Ana Miguel da Silva Póvoa, Ana Rita Fernandes da Silva, Beatriz da Conceição Aires Rodrigues, Carla Isabel Duarte Martins, Débora Reis dos Santos, Sandra Cristina da Cruz Duarte, Tatiana Milene Martins Pires Almeida, e Johnny Miguel da Costa da Silva, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada uma das requerentes e ao requerente, em um total de nove mil euros (€ 9.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- **8. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A JÚLIA MARIA RAMALHO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição de **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído

mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Júlia Maria Ramalho, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido a Júlia Maria Ramalho, com base na informação prestada pela interessada na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente deixa de reunir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, prevista na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a vinte por cento do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão de atribuição, e a cessação de Benefício Fundo Social, concedido a Júlia Maria Ramalho, em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, conjugado com a segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- **9. PROPOSTA DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, A MARIA LEONOR DA SILVA RODRIGUES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de maio de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria Leonor da Silva Rodrigues, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido a Maria Leonor da Silva

Rodrigues, com base na informação prestada pela interessada na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente continuava a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), deliberou renovar a atribuição do Benefício Fundo Social a Maria Leonor da Silva Rodrigues, por seis (06) meses;-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, informa que a requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a segunda renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Maria Leonor da Silva Rodrigues, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- 10. PROPOSTA DE ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, A GRACINDA DE JESUS PEREIRA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de

Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia quatro (04) de novembro de dois mil e vinte (2020), deliberou deferir o requerimento apresentado por Gracinda de Jesus Pereira, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia procedeu a duas reavaliações das condições de atribuição do benefício concedido a Gracinda de Jesus Pereira, com base na informação prestada pela interessada na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente continuava a cumprir, em ambas as reavaliações, as condições de atribuição da medida;-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, com base nas informações técnicas prestadas pelo serviço de ação social, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de maio de dois mil e vinte e um (2021), no sentido da primeira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Gracinda de Jesus Pereira, por seis (06) meses, e, volvido esse tempo, em reunião ordinária de onze (11) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), pela segunda renovação do

benefício, uma vez que a requerente continuava a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele serviço, em sede de última reavaliação, informa que o requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a última renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Gracinda de Jesus Pereira, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- **II. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A YELENA KOGAY:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a

prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Yelena Kogay, para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Yelena Kogay, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de maio em curso, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do mesmo, a promover oficiosamente pelo serviço de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- **12. PROPOSTA DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO**

COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, A MARIA LEONOR DA SILVA RODRIGUES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a compartilhar despesas com medicamentos.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a compartilhar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º) do RGASMA), foi fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de quatro anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo segundo (32.º), do RGASMA.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de maio de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria Leonor da Silva Rodrigues, e atribuir à requerente uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo segundo (32.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade

com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reanálise das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelo serviço de ação social do Município de Anadia, com base na informação necessária solicitada para o efeito;-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia procedeu à reanálise das condições de atribuição do benefício concedido a Maria Leonor da Silva Rodrigues, com base na informação solicitada à interessada na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo primeiro (21.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente continua a cumprir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas nas alíneas a) e b), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), e bem assim no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo trigésimo (30.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo segundo (32.º) do Regulamento, o presente benefício é atribuído anualmente, e apenas poderá ser concedido até ao limite de quatro (4) anos seguidos ou interpolados, não podendo voltar a requerer o benefício durante um período de quatro anos, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a primeira renovação da atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos a Maria Leonor da Silva Rodrigues, traduzida no pagamento de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo trigésimo primeiro (31.º), e para efeitos de reembolso das despesas com medicamentos, proceder à entrega, no serviço de ação social do Município de Anadia, para conferência, dos originais das faturas/recibo e de cópia das receitas médicas dos medicamentos, cuja comparticipação requer, sendo que esta pode esgotar-se numa única receita, ou ser descontada, de forma faseada, até ao limite anual definido. O valor não utilizado durante o ano do benefício em vigor não transita para os anos seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- 13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A YELENA KOGAY:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º)--

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Yelena Kogay, para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Yelena Kogay, e a atribuição do valor mensal de cento e cinquenta e cinco euros e doze cêntimos (€ 155,12), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos

quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente, no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelos serviços de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º). Contudo, o Benefício objeto da presente proposta será atribuído apenas pelo período de doze (12) meses, uma vez que a requerente, como mencionado supra, já beneficiou de outros doze (12) meses de participação.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- **14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO A ARIANA STEPHANIE ANDRADE OLIVEIRA, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNIICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto,

construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.-----

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.-----

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m³). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m³) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerado o pedido de apoio social apresentado por Ariana Stephanie Andrade Oliveira, para beneficiar da aplicação do tarifário social, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado por Ariana Stephanie Andrade Oliveira, e informa que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário social, porquanto apresenta um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapassa sessenta por cento (60%) do valor da retribuição

mínima mensal garantida;-----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, a munícipe, utilizadora doméstica, poder usufruir da isenção das tarifas fixas, e da aplicação, ao consumo total da utilizadora, da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite definido na alínea b), do n.º 2, do artigo 68.º;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado por Ariana Stephanie Andrade Oliveira, e atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **15. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNIICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto,

construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apensa à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de seis (06) de maio de dois mil e vinte e dois (2022), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia seis (06) do mês de maio, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, DO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPRESAS “INVEST EM ANADIA”, A CURI’APOIA, UNIPessoal, LDA.:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia” estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, de forma a atrair empreendedores, investimento e a apoiar o tecido empresarial instalado, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.-----

---- Estruturado, no seu conjunto de medidas, em cinco eixos distintos, no sentido de gerar dinâmica e atrair investimento, que se traduza sobretudo em emprego, o Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas tem como setores estratégicos para o Município a Vitivinicultura e Enologia, a Mobilidade Suave, o Desporto, o Ambiente, a Saúde e Bem Estar, a Cerâmica, as Tecnologias da Informação e Comunicação, e ainda o setor Agrícola e Florestal.-----

---- Considerado o objetivo definido, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e dezasseis (2016), sob proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária do dia vinte (20) de julho do mesmo ano, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia”.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia” integra os apoios municipais a dirigir ao investimento privado no concelho, à luz das orientações estratégicas definidas no Programa “Invest em Anadia”, abrangendo, assim, as iniciativas privadas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Anadia, bem como empresas já sediadas, e que sejam classificadas como projetos de investimento de interesse municipal, de caráter industrial, comercial e serviços.-----

---- Uma vez aprovado o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia”, e por forma a atrair empreendedores, investimento, e a apoiar o tecido empresarial instalado, promovendo ativamente a criação de riqueza e de emprego no concelho de Anadia, foram definidas as normas de execução para a atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais, com enquadramento no sobredito Regulamento, mediante a operacionalização de medidas e de mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial.-----

---- Tais normas, a aplicar a todo o Município de Anadia, foram aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018), com o objetivo de definir critérios e pressupostos para a atribuição de apoios às iniciativas empreendedoras que se pretendam instalar no concelho de Anadia, e para a atribuição de benefícios fiscais relativamente a impostos municipais, assim como

atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia e promover o desenvolvimento económico e sustentável do concelho.-----

---- O Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor, criado pelo Município de Anadia, faz parte integrante da estratégia delineada, tendo como missão apoiar e acompanhar os empreendedores, os investidores e os empresários no acesso aos benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento aprovado.-----

---- Operacionalizadas as normas, e já atribuídos vários benefícios fiscais e apoios municipais, no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”, a iniciativas empreendedoras que se instalaram no concelho de Anadia, foram promovidas duas revisões das normas de execução, uma primeira em setembro de dois mil e dezoito (2018), e a mais recente em junho de dois mil e dezanove (2019), por forma a clarificar alguns aspetos de aplicação prática das mesmas, e a valorizar candidaturas pelo seu carácter de inovação e diferenciação, pelo seu potencial interesse para o desenvolvimento do concelho, e pelo perfil e competência do promotor na especificidade do seu negócio.-

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico e sustentável do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Sublinhado esse objetivo do Município de Anadia de dar continuidade à estratégia delineada no sentido de atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Considerado, e não menos importante, o desiderato de incentivar a fixação de novas empresas e de apoiar o tecido empresarial existente, através de um pacote de incentivos diversificado, dando cumprimento a uma estratégia municipal de crescimento sustentável e inclusivo, com orientação no caminho que foi delineado, focado nas pessoas, no seu bem estar e integração na comunidade;-----

---- Consideradas as atribuições do município, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas, também, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerada a candidatura apresentada por Curi’Apoia, Unipessoal, Lda., para concessão de incentivos municipais com vista ao desenvolvimento da atividade que consiste na oferta de uma resposta às necessidades de idosos, e bem assim de pessoas com alguma incapacidade física, mediante a prestação de um serviço mais diferenciado, e um apoio domiciliário mais personalizado;-----

---- Considerada a aposta definida no projeto a desenvolver pela empresa, disponibilizando ajuda a pessoas dependentes, proporcionando-lhes alguma independência, mediante a prestação de serviços diretos na habitação, nomeadamente cuidados de higiene e conforto pessoal, higiene da habitação/apoio doméstico, acompanhamento a consultas/exames, acompanhamento a compras de bens essenciais;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira,

Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, a candidatura apresenta condicionalismos e deficiências ao nível do carácter inovador da ideia de negócio e do potencial de crescimento de negócio, que resulta, não obstante, em uma pontuação positiva;-----

---- Considerada a quantificação resultante da análise efetuada à candidatura, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 5.º, do Capítulo II das Normas de Execução da Atribuição de Benefício Fiscais e Apoios Municipais, no âmbito do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”;-----

---- Considerando, ainda, que o Chefe de Divisão considera que a candidatura apresenta pontuação positiva, pelo que tem enquadramento no artigo décimo (10.º) do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, promovido pelo Município de Anadia;-----

---- Tendo por base o enquadramento exposto, e no âmbito do sobredito Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição, a Curi’Apoia, Unipessoal, Lda., dos seguintes apoios municipais, mediante o cumprimento das obrigações inerentes à concessão, elencadas na informação prestada pelo Chefe de Divisão:-----

---- - Um apoio não reembolsável, até ao montante anual de quatrocentos e oitenta euros (€ 480,00), para contratação de serviços de contabilidade, pelo período máximo de três (03) anos, desde que a empresa contratada esteja sediada no Município de Anadia, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”;-----

---- - Um apoio não reembolsável, até ao montante anual de trezentos e cinquenta euros (€ 350,00), para a contratação de serviços de *design* e/ou artes gráficas, pelo período máximo de três (03) anos, desde que a empresa contratada esteja sediada no Município de Anadia, de harmonia com o previsto na alínea b), do n.º 4, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, a aprovação do Contrato de Concessão de Apoios Municipais a celebrar com a empresa, o qual será por si outorgado, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, João Nogueira de Almeida e António Carlos Lopes, e do Senhor Vereador do PS, André Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **17. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, DO**

INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPRESAS “INVEST EM ANADIA”, A DELIPRO ONLINE, LDA.:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*” estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, de forma a atrair empreendedores, investimento e a apoiar o tecido empresarial instalado, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.-----

---- Estruturado, no seu conjunto de medidas, em cinco eixos distintos, no sentido de gerar dinâmica e atrair investimento, que se traduza sobretudo em emprego, o Programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas tem como setores estratégicos para o Município a Vitivinicultura e Enologia, a Mobilidade Suave, o Desporto, o Ambiente, a Saúde e Bem Estar, a Cerâmica, as Tecnologias da Informação e Comunicação, e ainda o setor Agrícola e Florestal.-----

---- Considerado o objetivo definido, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e dezasseis (2016), sob proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária do dia vinte (20) de julho do mesmo ano, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*” integra os apoios municipais a dirigir ao investimento privado no concelho, à luz das orientações estratégicas definidas no Programa “*Invest em Anadia*”, abrangendo, assim, as iniciativas privadas que visem a sua instalação ou realocização no concelho de Anadia, bem como empresas já sediadas, e que sejam classificadas como projetos de investimento de interesse municipal, de caráter industrial, comercial e serviços.-----

---- Uma vez aprovado o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, e por forma a atrair empreendedores, investimento, e a apoiar o tecido empresarial instalado, promovendo ativamente a criação de riqueza e de emprego no concelho de Anadia, foram definidas as normas de execução para a atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais, com enquadramento no sobredito Regulamento, mediante a operacionalização de medidas e de mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial.-----

---- Tais normas, a aplicar a todo o Município de Anadia, foram aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018), com o objetivo de definir critérios e pressupostos para a atribuição de apoios às iniciativas empreendedoras que se pretendam instalar no concelho de Anadia, e para a atribuição de benefícios fiscais relativamente a impostos municipais, assim como atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia e promover o desenvolvimento económico e sustentável do concelho.-----

---- O Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor, criado pelo Município de Anadia, faz parte integrante da estratégia delineada, tendo como missão apoiar e acompanhar os empreendedores, os investidores

e os empresários no acesso aos benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento aprovado.-----

---- Operacionalizadas as normas, e já atribuídos vários benefícios fiscais e apoios municipais, no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”, a iniciativas empreendedoras que se instalaram no concelho de Anadia, foram promovidas duas revisões das normas de execução, uma primeira em setembro de dois mil e dezoito (2018), e a mais recente em junho de dois mil e dezanove (2019), por forma a clarificar alguns aspetos de aplicação prática das mesmas, e a valorizar candidaturas pelo seu carácter de inovação e diferenciação, pelo seu potencial interesse para o desenvolvimento do concelho, e pelo perfil e competência do promotor na especificidade do seu negócio.-

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico e sustentável do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Sublinhado esse objetivo do Município de Anadia de dar continuidade à estratégia delineada no sentido de atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Considerado, e não menos importante, o desiderato de incentivar a fixação de novas empresas e de apoiar o tecido empresarial existente, através de um pacote de incentivos diversificado, dando cumprimento a uma estratégia municipal de crescimento sustentável e inclusivo, com orientação no caminho que foi delineado, focado nas pessoas, no seu bem estar e integração na comunidade;-----

---- Consideradas as atribuições do município, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;----

---- Consideradas, também, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerada a candidatura apresentada por Delipro Online, Lda., para concessão de incentivos municipais com vista ao desenvolvimento da atividade iniciada em março de dois mil e vinte e dois, que consiste na prestação de serviços de resposta às necessidades dos profissionais da área da hotelaria, restauração e similares, facultando-lhes a possibilidade de adquirir produtos a preços competitivos, em resultado da sua diversidade de oferta, na medida em que concentra vários vendedores/marcas/produtos em um único local;-----

---- Considerados os objetivos definidos no projeto desenvolvido pela empresa, através da disponibilização de uma plataforma que permite aos vendedores associados projetar a sua oferta para um mercado maior e mais amplo, e, dessa forma, alavancar o seu negócio, com recurso às mais recentes tecnologias, com processos de integração que contribuirão para a sua eficiência e sucesso, tendo em conta uma nova realidade económica;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Técnica Superior Estagiária, Dr.ª Inês Lopes Mendonça, e resultado da análise efetuada à candidatura, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 5.º, do Capítulo II das Normas de Execução da Atribuição de Benefício Fiscais e Apoios Municipais, no âmbito do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest*

em Anadia”, a mesma destaca-se pelos subcritérios Caráter inovador da ideia, e Potencial contributo para a competitividade dos setores de atividade estratégicos, seguindo-se o grau de maturidade da empresa e a adequada experiência prévia do promotor, conforme pontuação atribuída e vertida na grelha apresentada;-----

---- Considerando, outrossim, que a Técnica Superior entendeu atribuir uma pontuação mais baixa ao subcritério potencial crescimento do negócio, e considerou, ainda, que os restantes subcritérios foram abordados e desenvolvidos de forma boa;-----

---- Considerando, ainda, que a Técnica Superior considera que a candidatura tem enquadramento no artigo décimo (10.º) do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia”, promovido pelo Município de Anadia;-----

---- Tendo por base o enquadramento exposto, e no âmbito do sobredito Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição, a Delipro Online, Lda., dos seguintes apoios municipais, mediante o cumprimento das obrigações inerentes à concessão, elencadas na informação prestada pela Técnica Superior:-----

---- - Uma bolsa mensal, no valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), não reembolsável, durante o período de um (01) ano, compreendido entre maio de dois mil e vinte e dois (2022) e abril de dois mil e vinte e três (2023), conforme previsto na alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “Invest em Anadia”;-----

---- - Um apoio não reembolsável, para contratação dos serviços da Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque, até aos seguintes limites anuais, conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “Invest em Anadia”:-----

---- - quatrocentos e oitenta euros (€ 480,00) no primeiro ano de incubação;-----

---- - trezentos e sessenta euros (€ 360,00) no segundo ano de incubação;-----

---- - duzentos e quarenta euros (€ 240,00) no terceiro ano de incubação.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, a aprovação do Contrato de Concessão de Apoios Municipais a celebrar com a empresa, o qual será por si outorgado, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, João Nogueira de Almeida e António Carlos Lopes, e do Senhor Vereador do PS, André Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- Decorrida a votação dos pontos dezasseis e dezassete dos assuntos para resolução da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com enquadramento no período da ordem do dia, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, apresentou uma declaração de voto dos Vereadores do PSD, cujo teor se passa a transcrever na

íntegra:-----

---- “Declaração de voto (comum aos pontos 16 e 17 da Ordem de Trabalhos).-----

---- O PSD vota pela abstenção porque a candidatura não se enquadra em nenhum setor estratégico definido pela Câmara Municipal, não apresenta caráter inovador, e a ideia de negócio não revela potencial de crescimento.”-----

---- No mesmo sentido, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, apresentou uma declaração de voto, com o seguinte teor:-----

---- “Sobre os pontos 16 e 17 – Proposta de atribuição de apoios municipais no âmbito do regulamento “*Invest em Anadia*” – o voto do PS é de abstenção, pois pese embora exista em curso uma revisão do regulamento do *Invest em Anadia*, é com o regulamento atualmente em vigor que temos que decidir, e estes dois projetos não cumprem o regulamento, pois não têm caráter inovador, nem se enquadram nos setores estratégicos que o regulamento preconiza. Ainda agora o Vice-presidente Jorge Sampaio referiu que o turismo é um setor estratégico para o Município. Concordo, é sem dúvida muito importante mas não é um setor definido nos cinco eixos estratégicos e prioritários para o Município de Anadia, o que apenas comprova que o regulamento não está a ser cumprido.”-----

---- **18. MARIA TERESA DIAS DA SILVA – DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO REFERENTE A OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, E CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Maria Teresa Dias da Silva, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no serviço de gestão urbanística deste Município.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número oitenta e três barra dois mil e vinte e dois (83/2022), a correr termos no serviço de gestão urbanística do Município de Anadia, a requerente apresenta o pedido de licenciamento referente a obras de ampliação e alteração de habitação unifamiliar, e construção de muros de vedação, localizada no número vinte e sete (27) da rua Além Rio, na localidade e freguesia de Vila Nova de Monsarros.-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Rui Miguel Mergulhão Rodrigues, que dá conta de que o processo de licenciamento instruído para o prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Nova de Monsarros, sob o artigo número mil cento e dezasseis (1116), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia sob o número dois mil cento e noventa e nove (2199), não prevê os lugares de estacionamento definidos no artigo 72.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia (dois lugares de estacionamento privado), pelo que foi solicitada pela requerente a dispensa total do cumprimento dos referidos lugares de estacionamento, ao abrigo das alíneas a) e b) do ponto 5 do mencionado artigo 72.º.-----

---- Em face do exposto, e atendendo ao facto de se tratar de um pedido de ampliação e alteração de habitação localizada em uma parcela acedida por um caminho de reduzidas dimensões (travessa da Escola), dificultando o acesso automóvel à parcela, o Técnico submete à consideração superior a possibilidade de o pedido ser deferido,

mediante deliberação da Câmara Municipal, no sentido da dispensa total da dotação dos lugares de estacionamento (privado), ao abrigo das alíneas a) e b), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia em vigor.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa total da dotação de dois lugares de estacionamento privado no prédio localizado no número vinte e sete (27) da rua Além Rio, na localidade e freguesia de Vila Nova de Monsarros, prevista no n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento referente a obras de ampliação e alteração de habitação unifamiliar, e construção de muros de vedação.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao serviço de gestão urbanística da Divisão de Gestão Urbanística para proceder em conformidade.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VINTE E OITO (28) DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), DE AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E RESPETIVA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS, PARA EFEITOS DE REALIZAÇÃO DO XIX ENCONTRO INTERESCOLAS DIOCESANO DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e oito (28) de abril de dois mil e vinte e dois (2022), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- Considerando que nos termos conjugados dos artigos 24.º e 25.º, com o artigo 28.º, todos do SGIFR, aprovado pelo Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua versão atualizada, a presidência da Comissão Sub-regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais é cometida à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, designou o Senhor Vereador, Lino Jorge Cerveira Pintado, para representar o Município de Anadia na Comissão Sub-regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de harmonia com o previsto na alínea k), do n.º 3, do artigo 28.º, do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e oito (28) de abril de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de maio

de dois mil e vinte e dois (2022), e que apresenta o valor positivo de cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e dezanove euros e doze cêntimos (€ 5.120.319,12), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de abril de dois mil e vinte e dois (2022), que totaliza o valor de um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e três cêntimos (€ 1.834.995,83), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e cinquenta e três minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.---